PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18500 - FONES DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1307 - CGC 46.634.134/0001-89
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.421, DE 29 DE SETEMBRO DE 1980

Estabelece Tabela de Valores para lançamento e arrecadação de Tributos Municipais no exercício de 1.981.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza contido no artigo 51, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

CLASSIFICAÇÃO	Cr$ - ANUAL	
I - Serviço de que trata o inciso 64 da lista.	360,00	720,0
II - Serviço de que trata o inciso 28 da lista, alínea "c".....	538,00	1076,0
III - Serviço de que trata o inciso 46 da lista.	722,00	1.444,0
IV - Serviço de que trata o inciso 66 da lista.	898,00	1.796,0
V - Serviços de que tratam os incisos 25 e 45 da lista.....	1.080,00	2160,0
VI - Serviços de que tratam os incisos 14,18,26 e 28, alíneas "e" e "g" e 29,30,40,52,58 e 62 da lista.....	1.802,00	3604,0
VII - Serviço de que trata o inciso 27 da lista.	2.784,00	5.568,0
VIII - Serviços de que tratam os incisos 2,6,7,8, 9,10,11,12,31,32,33,59,63 e 65 da lista...	3.616,00	7.232,0
IX - Serviços de que tratam os incisos 1,3,5,17 e 61 da lista.....	7.232,00	14.464,0

ARTIGO 2º - A Taxa de Licença de Localização e Fiscalização do Comércio, da Indústria e Similares, contido no artigo 164, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - LICENÇA, anual, para funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, depósitos, estabelecimentos de crédito e similares, em horário normal:

a - de 01 a 40 metros quadrados de área ocupada.	3.616,00	7.232,0
b - de 41 a 80 metros quadrados de área ocupada.	4.330,00	8669,0
c - de 81 a 130 metros quadrados de área ocupada.	5.416,00	10.832,0
d - acima de 130 metros quadrados de área ocupada	7.232,00	14.464,0
e - Estabelecimentos bancários de crédito, financiamentos e investimentos.....	9.026,00	18052,0
f - Hotéis, motéis, pensões e similares.....	4.330,00	8.669,0
g - Botequins.....	3.616,00	7.232,0

= continua às fls. 2 =

II - LICENÇA, anual, para funcionamento de Salão de Barbeiro, Instituto de Beleza, Manicure, Pedicure e Similares..... 576,00 1.152,0

III - LICENÇA, anual, para funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive depósitos e estacionamentos fora do horário normal:

a - de 01 a 40 metros quadrados de área ocupada....	4.340,00	8680,
b - de 41 a 80 metros quadrados de área ocupada....	5.200,00	10400
c - de 81 a 130 metros quadrados de área ocupada....	6.500,00	13.000,
d - acima de 130 metros quadrados de área ocupada...	8.678,00	17.356,
e - Estabelecimentos bancários de crédito, financiamentos e investimentos.....	10.114,00	20.228
f - Hotéis, motéis, pensões e similares.....	5.200,00	10400

IV - LICENÇA, por período de 30 (trinta) dias para funcionamento de estabelecimentos comerciais de caráter permanente, fora do horário normal:

a - de 01 a 40 metros quadrados de área ocupada....	722,00	1.444,0
b - de 41 a 80 metros quadrados de área ocupada....	898,00	1.796,0
c - de 81 a 130 metros quadrados de área ocupada....	1.080,00	2160,0
d - acima de 130 metros quadrados de área ocupada...	1.154,00	2.308,0
e - Estabelecimentos bancários de crédito financiamentos e investimentos.....	1.390,00	2780,0
f - Hotéis, motéis, pensões e similares.....	898,00	1.796,0

V - LICENÇA, anual, para funcionamento e fiscalização de estabelecimentos industriais, de produção agro-pecuária, oficinas, pedreiras, olarias e atividades similares:

a - até 10 empregados.....	3.616,00	7.232,0
b - de 11 a 20 empregados.....	5.416,00	10.832,0
c - de 21 a 50 empregados.....	7.232,00	14464,0
d - de 51 a 100 empregados.....	9.026,00	18052,0
e - acima de 100 empregados.....	12.640,00	25.280,0

ARTIGO 3º - A Taxa de Localização de Negociantes em Mercados Feiras-Livres e Logradouros Públicos em geral contidos nos artigos 165 e 171, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

CLASSIFICAÇÃO	POR METRO QUADRADO	
I - Em Feiras-Livres		
a - Por trimestre.....	136,00	272,0
b - veículos - por trimestre e cada um.....	360,00	720,0

= continua às fls. 3 =

II - Nos Logradouros Públicos
com ou sem veículos e por mes..... 176,00 352,0

III - Em mercados
espaço - por trimestre e por m2..... 176,00 352,0

ARTIGO 4º - A Taxa de Licença para o Comércio Ambulante de que trata o artigo 183, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Animais de qualquer espécie.....	360,00	720,0
II - Doces e congeneres.....	360,00	"
III - Produtos manufaturados de qualquer espécie....	360,00	"
IV - Refrescos e refrigerantes.....	360,00	"

ARTIGO 5º - A Taxa de Licença e Fiscalização Sobre Diversões Públicas, de que trata o artigo 193, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a - Licença para localização e funcionamento de Diversões Públicas:

I - Bailes de qualquer natureza realizados em qualquer local, incluídos os clubes:		
Por ano.....	3.616,00	7232,
Por mes.....	1.802,00	3604,
Por dia.....	360,00	720,0
II - Espetáculos cinematográficos de qualquer natureza, em quaisquer locais, quando permitidos:		
Por ano.....	3.616,00	7232,0
Por mes.....	360,00	720,0
Por dia.....	176,00	352,0
III - Espetáculos teatrais:		
Por mes.....	722,00	1.444,0
Por dia.....	176,00	352,0
IV - Concertos, recitais, espetáculos coreográficos, de esgrima, de lutas, de patinação ou assemelhados:		
Por mes.....	722,00	1444,0
Por dia.....	176,00	352,0
V - Barracas para venda de objetos diversos, bebidas e comestíveis, em quaisquer locais, onde se realizem diversões públicas ou nas vias públicas em época de festas, quando permitidas:		
Por mes.....	1.802,00	3604,

= continua às fls. 4 =

Por dia.....	360,00	720,00
VI - Bilhares ou assemelhados:		
Por ano e por mesa.....	538,00	1076,00
VII - Cabarés, buates, taxi-dancings, restaurantes dançantes, bares de funcionamento noturno com portas fechadas ou de vaivém e quaisquer outros assemelhados, com variedades ou não:		
Por ano.....	3.616,00	7.232,00
Por mes.....	1.802,00	3.604,00
VIII - Espetáculos pirotécnicos, fora das vias públicas:		
Por dia.....	360,00	720,00
IX - Exposição de qualquer natureza, com ou sem venda, não compreendidas as de fins científicos ou educacionais promovidos por escolas reconhecidas:		
Por mes.....	1.802,00	3.604,00
Por dia.....	176,00	352,00
X - Jogos de Futebol entre equipes:		
Profissionais - por dia.....	722,00	1444,00
Amadoras - por dia.....	360,00	720,00
XI - Jogos de boliche e bocha:		
Por pista e por ano.....	360,00	720,00
XII - Jogos lícitos, carteados, xadrez, damas, dominós ou assemelhados:		
Por ano.....	1.802,00	3604,00
XIII - Parques de diversões, barcos de aluguel, tiro ao alvo ou assemelhados:		
Por mes.....	2.166,00	4.332,00
XIV - Patinação em lugares próprios, ringue de patinação ou assemelhados:		
Por mes.....	722,00	1444,00
XV - Rádios, fonógrafos, televisores ou aparelhos assemelhados, em qualquer estabelecimento comercial, inclusive os de diversões públicas, cada aparelho e cada alto falante:		
Por trimestre.....	360,00	720,00

ARTIGO 6º - A Taxa de Fiscalização e Licença de Obras de que trata o artigo 200, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

= continua às fls. 5 =

I - Construção de prédios e outros:		
a - Exame e verificação de projeto para edificações:		
1 - área de até 50m2.....	176,00	352,00
2 - área de 50m2 a 100m2.....	360,00	720,00
3 - área de 101m2 a 200m2.....	722,00	1.444,00
4 - acima de 200m2.....	898,00	1.796,00
b - Exame e verificação de projeto para construção de sótãos, porões habitáveis, passadiços, giraus ou palanques (em lojas).....	176,00	352,00
c - Exame e verificação de projeto para construção de garagens, cocheiras, barracões (sem divisão) depósitos e celeiros.....	360,00	720,00
d - Exame e verificação de projeto para construção de chaminés com altura superior a 5 metros, em estabelecimento comercial, industrial e assemelhados, por metro de altura.....	72,00	144,00
e - Exame e verificação de projeto para construção de marquises e toldos, por metro linear.....	36,00	72,00
II - Reformas e consertos		
a - com acréscimos de área de mais de 30 metros.....	360,00	720,00
b - com acréscimos de concretagem de qualquer área...	538,00	1076,00
c - demolição de prédio com mais de 50m2.....	360,00	720,00
III - Arruamentos e alinhamentos		
a - Exame e licença para arruamento - por m2.....	360,00	720,00
b - Alinhamento e nivelamento por metro linear.....	360,00	720,00
IV - Loteamentos:		
a - com área de até 10.000m2 excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município:		
Por m2.....	3,60	7,20
b - com área superior a 10.000m2 excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município:		
Por m2.....	4,20	8,40
V - Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:		
Por m2 ou linear.....	3,60	7,20
VI - Alvará de construção:.		

= continua às fls. 6 =

a - residêncial, com área de até 50m2.....	360,00	720,0
b - residêncial, com área de 51m2 a 100m2.....	722,00	1.444,0
c - residêncial, com área de 101m2 a 200m2.....	1.390,00	2780,0
d - residêncial, acima de 200m2.....	1.802,00	3.604,
e - comercial-por m2.....	3,60	7,20
f - industrial-por m2.....	7,20	14,40

ARTIGO 7º - A Taxa de Apreensão e Depósito de que trata o artigo 222, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

	APREENSÃO		DEPÓSITO DIÁRIO	
a - animais de grande porte.....	722,00	1.444,00	36,00 p/cabeça	72,00
b - animais de pequeno porte.....	538,00	1.076,00	18,00 p/cabeça	36,00
c - veículos impulsionados à mão...	538,00	1.076,00	10,00	20,00
d - veículos de tração animal.....	722,00	1.444,00	18,00	36,00
e - veículos a motor.....	1.080,00	2160,00	10,00	20,00
f - bicicletas.....	360,00	720,00	10,00	20,00
g - mercadorias - por quilo.....	3,60	7,20	18,00	36,00

ARTIGO 8º - A Taxa de Matrícula e Vacinação de Cães de que trata o artigo 228, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a - Matrícula.....	176,00	352,0
b - Vacinação.....	pelo custo	

ARTIGO 9º - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem de que trata o § 2º, do artigo 233, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a - A Taxa mínima incidente sobre cada imóvel será na importância de.....	300,00	600,0

ARTIGO 10 - As Taxas de Inumação, Exumação, Transferência, Construção e Concessão de Sepultura de que trata o artigo 242, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Inumação em sepultura rasa:		
a - de adulto, por 5 anos.....	360,00	720,0
b - de infante, por 3 anos.....	176,00	352,0
II - Inumação em carneiro:		
a - de adulto, por 5 anos.....	538,00	1.076,0
b - de infante, por 3 anos.....	360,00	720,0
III - Prorrogação de prazo de sepultura ou carneiro:		
a - por 5 anos.....	1.080,00	2160,0
IV - Concessão de Sepulturas:		

= continua às fls. 7 =

a - Perpétua, por metro quadrado.....	1.648,00	3296,
b - Temporária, por 5 anos.....	412,00	824,0
V - Exumações		
a - antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição.....	1.080,00	2160,0
b - após vencido o prazo regulamentar de decomposição.	360,00	720,0
VI - Diversos		
a - abertura de sepultura, carneiro, jasigo ou mausoléu perpétuo para nova inumação.....	538,00	1076,
b - transferência, entrada e retirada de ossada no cemitério.....	538,00	1076,
c - remoção de ossada no interior do cemitério.....	176,00	352,
VII - Licença para construção de túmulos: Taxa paga no ato da expedição da licença:		
a - túmulos de alvenaria ou cimento.....	176,00	352,0
b - túmulos de mármore, alabastro e material semelhante.....	360,00	720,0

ARTIGO 11º - A Taxa de Expediente de que trata o artigo 245, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Petições, requerimentos, recursos, memoriais dirigidos aos órgãos ou Autoridades Municipais.....	106,00	212,0
II - Atestados.....	176,00	352,0
III - Certidões:		
a - comuns.....	176,00	352,0
b - com narrativa, por folha.....	176,00	"
c - de recibos ou de segundas vias.....	176,00	"
d - de impostos.....	176,00	"
IV - Desentranhamento e restituição de papéis.....	176,00	"
V - Busca de papéis arquivados ou parados:		
a - até 1 ano.....	106,00	212,0
b - de mais de 1 até 5 anos.....	176,00	352,0
c - de mais de 5 até 10 anos.....	360,00	720,0
d - de mais de 10 até 20 anos.....	432,00	864,0
e - de mais de 20 até 30 anos.....	538,00	1076,
f - de mais de 30 anos.....	648,00	1296,
VI - Feiras-Livres:		
a - Matrícula anual (chapa e carteira).....	360,00	720,0
b - Inspeção Médica.....	360,00	"
c - Transferência de barracas ou tabuleiro.....	360,00	"

= continua às fls. 8 =

VII - Termos de responsabilidade e registro de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página ou fração.....	176,00	352,0
VIII- Termos de praça e arrematação.....	360,00	720,0
IX- Vistoria e Habite-se.....	176,00	352,0
X - Concessões:		
a - ato do Prefeito permitindo a exploração a título precário de serviços ou atividades.....	1.802,00	3604,0
b - de favores, em virtude de Lei Municipal sobre o valor da concessão.....	16%	
c - de privilégio individual ou a empresa concedido pelo Município, sobre o valor efetivo ou arbitrado...	16%	
XI - Contrato com o Município, sobre o valor do contrato.....	10%	
XII - Prorrogação de prazo de contrato, com o Município, sobre o valor da prorrogação.....	10%	
XIII- Cópia autentica de plantas arquivadas:		
a - em papel eliográfico, quando o original form em papel opaco - até um metro quadrado.....	722,00	1444,0
b - o excedente a 1 m2 - por m2 ou fração.....	538,00	1076,0
c - quando o original for em papel vegetal - por m2 ou fração.....	360,00	720,0
XIV - Cópia de plantas cadastrais contendo uma propriedade:		
a - não excedente a 70cm2.....	360,00	720,0
b - excedente - por cm2.....	18,00	36,0
XV - Planta da cidade ou do Município:		
a - da cidade - em escala de 1:5.000.....	360,00	720,0
b - do Município - em escala de 1:5.000.....	288,00	576,0
XVI - Certidões de qualquer natureza não especificados-neste ou em outro título.....	106,00	212,0
XVII- Emissão de 2ª via de recibos de Impostos e Taxas.	32,00	64,0

ARTIGO 12 - A Taxa de Matrícula de Veículos não Motorizados de que trata o artigo 247, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Veículo de tração animal.....	538,00	1076,0
II - Bicicleta de uso geral.....	360,00	720,0

ARTIGO 13 - A Taxa de Fornecimento de Água de que trata o artigo 270, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975,

= continua às fls. 9 =

será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Taxa de Consumo de Água		
1-Para residências particulares:		
a-Parte fixa (consumo mínimo) 20m3.....	186,00	372,0
b-Excesso (o que excede ao limite acima) o m3..	18,00	36,0
2-Para prédios comerciais:		
a-Parte fixa (consumo mínimo) 20m3.....	240,00	480,0
b-Excesso (o que excede ao limite acima) o m3..	18,00	36,0
3-Para prédios industriais:		
a-Parte fixa (consumo mínimo) 20m3.....	260,00	520,0
b-Excesso (o que excede ao limite acima) o m3..	18,00	36,0
II - Despesas processuais de:		
a-Reabertura por falta de pagamento ou por estar cancelada.....	186,00	372,0
b-cancelamento ou transferência.....	112,00	224,0
III - Despesas de serviço:		
a-Ligação de água.....	966,00	1932,
b-Limpeza de ramal.....	390,00	780,
c-Aferição de hidrometro.....	112,00	224,
d-Substituição ou recolocação de hidrometro....	112,00	224,
e-Serviços diversos.....	390,00	780,

ARTIGO 14 - A Taxa de Esgotos Sanitários de que trata o artigo 275, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Prédios residênciais.....	60,00	120,0
II - Prédios comerciais.....	80,00	160,0
III - Prédios industriais.....	120,00	240,
IV - Despesas de serviços:		
a - Ligação de esgôto.....	966,00	1932,
b)- Limpeza de ramal.....	390,00	780,

ARTIGO 15 - Qualquer serviço executado em ruas, praças e avenidas pavimentadas com asfalto haverá uma taxa correspondente a importância de Cr$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros) - por metro quadrado de asfalto obstruído que será cobrado do interessado que requerer a realização de um dos serviços de que tratam os artigos 13 e 14, desta Lei.

ARTIGO 16 - A Taxa de Serviços Urbanos de que trata o artigo 287, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1.975,será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I - Imóveis construídos por metro linear:		
a - primeira zona.....	212,00	424,0

= continua às fls. 10 =

b - segunda zona.....	106,00	212,0
c - terceira zona.....	54,00	108,0
d - quarta zona.....	30,00	60,0

II - Imóveis não construídos por metro linear:

a - primeira zona.....	106,00	212,0
b - segunda zona.....	54,00	108,0
c - terceira zona.....	28,00	56,0
d - quarta zona.....	16,00	32,0

ARTIGO 17 - Nos exercícios subsequentes, anualmente até 31 de dezembro, por Decreto, o Executivo procederá a correção dos valores constantes desta Lei, aplicando-se o coeficiente de atualização das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

ARTIGO 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 1.981.

ARTIGO 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de setembro de 1.980.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 29/setembro/1.980.

Benjamin Sposito
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrado às fls. 154 do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 29.09.80

Maria Candida Migliani Campana - Escriturária